



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 087/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA - Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por Servidor Público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

I - Para fins desta Lei, são considerados:

a) Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município de Manoel Ribas, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

c) Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Manoel Ribas.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal e se julgar necessário, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 3º Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 3º. Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa, sendo que os valores apurados em decorrência de multas serão descontados em folha de pagamento.

§ 1º O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser parcelado, a critério da Secretaria de Administração.

§ 2º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor, ou no caso de exoneração de servidor comissionado, o desconto integral será realizado na rescisão.

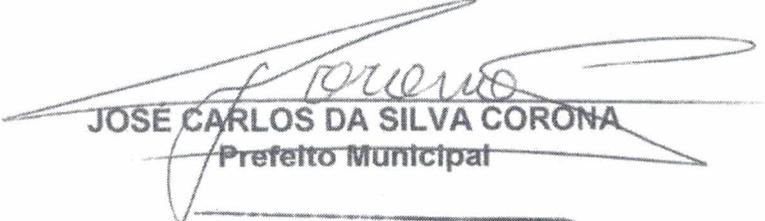
§ 3º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de guia de recolhimento a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas".

Art. 5º. Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, a Secretaria de Administração efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º. Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (01/12/2022).


JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Diário Oficial-MR</i>
Edição: <i>169</i> <i>folha 1</i>
Em. <i>05/12/2022</i>
<i>Jw.</i>